PARECER Nº /2026

COMISSÃO DE MÉRITO COMUNITÁRIO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI 130/2026

PROCESSO No : 1.513/2026

DATA DO PROTOCOLO: 24.8.2026

AUTOR: VER. DOUGLAS DUARTE MASULCK

RELATOR: HIGMAR DA SILVA LOPES

PARECER DESFAVORÁVEL - Ementa do PDL 130/2026: "Dispõe sobre a denominação de área pública, consistente em espaço público (Praça da Bíblia) de devoção localizada na Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho".

1. RELATÓRIO E EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Vereador Douglas Duarte Masulck,

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3003300338003700, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

dispondo sobre a denominação de área pública, consistente em espaço público (Praça da Bíblia) de devoção localizada na Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho"

A Propositura versa em síntese sobre a alteração da denominação originária da Praça da Bíblia passando para a denominação Praça da Bíblia Pastor Antonio Rosa o espaço público atualmente denominado Praça da Bíblia, localizado na confluência das seguintes vias: Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, Rua Dr. Celestino, Rua Prof. João Silveira e Rua Eduardo Santos Pinto.

No que pese a nobre intenção do nobre Legislador, há que se levar em consideração, além da questão meritória e a questão jurídica o princípio basilar de usos e costumes inerentes a toda e qualquer sociedade organizada.

Observa-se que existem próprios públicos cujas denominações eram exclusivante da competência do Poder Executivo municipal anteriores ao advento da promulgação da Constituição Federal de 1988 bem como da promulgação da Lei orgânica do nosso Município. Tais denominações ocorriam por intermédio de atos administrativos próprios dispensando a aprovação legislativa nos moldes em que ocorre atualmente.

Este próprio público já possui a denominação oficial "Praça da Bíblia" há várias décadas e faz parte da referência histórica, local e regional da população sendo de conhecimento amplo, geral e irrestrito (mapas, redes sociais, google earth, etc).

Trata-se de um espaço neutro, livre e democrático voltado a todos os credos e tradicionalmente reservado à realização de encontros, cultos, celebrações e eventos ecumênicos dentre outros com base na fé e nos ensinamentos contidos na bíblia sagrada, sem nenhum tipo de referência, direcionamento ou juizo de valor entre quaisquer segmentos e lideranças católicas, evangélicas e afins e assim tem sido desde

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com identificação 310334033805370003000 3A005090, Documento assinado digitalmente, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

então.

Sob o prisma da legalidade, insta salientar que os trabalhos e atribuições exercidas por esta Comissão encontra-se respaldada nos preceitos contidos nos artigos 30, 46 e 47 do Regimento interno desta Egrégia Casa de Leis atendendo portanto as exigências, requisitos e demais aspectos legais diretamente relacionados ao tema.

No que se refere a sua forma, conteúdo e amparo legal este Projeto de Lei encontra-se sub análise desta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação e sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa como se verá a seguir:

A essência do projeto apresentado versa sobre alteração da denominação oficial e existente da Praça da Bíblia para Praça da Bíblia Pastor Antonio Rosa.

A Lei orgânica do Município de Cruzeiro, por sua vez, trata deste tema de forma objetiva e esclarecedora em dos dispositivos específicos: artigo 6°° e artigo 71 a seguir parcialmente transcritos:

> *"Artigo 6°. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias da competência do Município e especialmente:*
>
> .....
>
> *XVI - proceder à denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com identificação 3100340038005300300030005000, Documento assinado digitalmente, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Artigo 71. É vedada a denominação de próprios, vias e logradouros municipais com o nome de pessoas vivas, bem como a alteração de suas denominações.

Parágrafo único. Em exceção à regra prevista no caput, poderá ocorrer alteração de denominação de vias e logradouros municipais, nas seguintes hipóteses taxativas:

I - Quando existir via ou logradouro municipal com denominação igual ou semelhante ou que se diferencie apenas pela utilização de agnome;

II - Que exponha moradores à situação vexatória. (Parágrafo único e incisos incluídos pela emenda à Lei Orgânica n.º 37, de 2.8.2022)"

O artigo 6º XVI da Lei Orgânica prevê tal competência ao Legislativo com a sanção do prefeito a partir da data de promulgação da Lei Orgânica vigente não retroagindo ao período anterior em que as denominações eram de competência do Poder Executivo sem a obrigatoriedade de passar pela apreciação e voto dos Vereadores.

Já o artigo 71 da mesma Lei Orgânica **veda** em seu caput *a denominação de próprios, vias e logradouros municipais com o nome de pessoas vivas, bem como* ***a alteração de suas***

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com identificador 3100330038003700310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

denominações.

Resta claro e evidente, no que pese o caráter meritório e de homenagem pretendido pelo autor da iniciativa de que trata o presente parecer, que existe um impedimento de natureza legal em relação ao tema tratado, qual seja modificação da denominação de um próprio público do município, situação que deve ser observada, respeitada, cumprida e preservada até para evitar-se futuras práticas de alterações desnecessárias ou ilegais em detrimento da memória histórica e social do nosso município.

2. PARECER Inobstante esta Comissão tenha atribuições específicas de avaliação em relação ao mérito, prestação de homenagens e demais atos de natureza comunitária diretamente relacionados as suas prerrogativas não há como avaliar-se o conteúdo meritório existente no presente projeto de lei sem apontar-se para a questão jurídica, esta sim de competência da Comissão de Justiça e Redação porém, ante a clareza e objetividade contida no referido artigo 71 da L.O.M. que não deixa dúvidas quanto a existência de vedação expressa em relação a alteração de denominação de próprio público o fato é que a matéria constante do projeto de Lei apresentado contraria um princípio normativo consagrado em nossa Constituição Municipal contendo em seu bojo um vício insanável que vem a comprometer de forma direta a sua redação e alcance pretendidos.

3. CONCLUSÃO DO RELATOR - Considerando o quanto explanado em especial os fundamentos técnicos e legais acima expostos relacionados a análise meritória e comunitária do Processo, não há condições técnicas para legitimar-se tal análise pela ausência de amparo legal para o reconhecimento da legalidade em razão do que determina o artigo 71 a nossa Lei Orgânica. Sendo assim por este motivo esta Relatoria, desposa entendimento no sentido de que a Projeto ora analisado padece de legitimidade e de amparo legal por

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com identificação 310334038053700, Documento assinado digitalmente, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

conta da caracterização de um vício insanável, razão pela qual resolve exarar parecer de forma desfavorável à sua tramitação e aprovação.. É o Relatório, que ora submeto ao conhecimento e deliberação dos demais membros da Comissão de Mérito Comunitário. Câmara Municipal de Cruzeiro, 27 de agosto de 2026. HIGMAR DA SILVA LOPES - RELATOR

4. DECISÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO COMUNITÁRIO:

Os membros integrantes da Comissão de Mérito Comunitário após ciência e conhecimento do quanto fundamentado por parte do r. Relator decidem, por unanimidade de seus membros, acompanhar o voto da relatoria ratificando na íntegra o seu conteúdo de forma desfavorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei. É o Parecer. Câmara Municipal de Cruzeiro, 27 de agosto de 2026. Vereadores Sérgio Antonio dos Santos, Higmar da Silva Lopes e Edson de Oliveira Coutinho.

Ver. Sérgio Antonio dos Santos
Presidente
(voto favorável ao parecer da Relatoria pelo indeferimento)

Higmar da Silva Lopes -
Relator
(voto favorável ao parecer pelo indeferimento)

Edson de Oliveira Coutinho -
Membro
(voto favorável ao parecer da Relatoria pelo indeferimento)

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100340038005700030003A0050003 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100340038003700300003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em **31/08/2026 18:08**
Checksum: **F5C5F2665C6792DEC2586C07A59310896C76531A0CEE7F32CFA40FE88C2DFE39**